



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 - E-mail: pg-14vjs@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0027434-46.2024.8.16.0019**

Processo: 0027434-46.2024.8.16.0019

Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente

Assunto Principal: Maus Tratos

Valor da Causa: R\$1,00

Requerente(s): • Grupo Fauna de Proteção aos Animais

Requerido(s): • Município de Ponta Grossa/PR

O Grupo Fauna de Proteção aos Animais ajuizou a presente ação de tutela antecipada em caráter antecedente contra o Município de Ponta Grossa alegando, em síntese, que: a) busca a abstenção da realização de provas específicas do evento denominado 43ª Exposição Feira Agropecuária e Industrial de Ponta Grossa (EFAPI), realizada pelo réu entre os dias 10 a 15/09/2024; b) foi informado de que nos dias 13 e 14/09/2024 serão realizadas no evento diversas provas que expõem animais a sofrimento psicológico e físico, bem como, provas proibidas em processos anteriores em que o Município de Ponta Grossa figurou como réu; c) em sentido contrário ao da sentença transitada em julgado proferida no processo autuado sob nº 0007215-95.2013.8.16.0019, o réu realizou em 11/09/2024, às 19 horas, a “Copa EFAPI Team Roping (Arena Equestre)”; d) nos dias 13, 14 e 15/09/2024, o evento tem em seu cronograma a realização de provas “*team roping*”, contrariando determinação do Poder Judiciário; e) a pretensão de abstenção da realização da prova “*team roping*” é objeto do cumprimento de sentença oferecido nos autos nº 0007215-95.2013.8.16.0019; f) será também realizada a prova “*ranch sorting*”, cujo objetivo é mover rapidamente um determinado número de bezerros de um curral para outro em ordem numérica, dentro de um limite de tempo, o que gera alto nível de estresse físico, lesões e exaustão aos animais; g) o evento prevê a realização da prova “*team penning*”, que é feita em trio e possui como objetivo de separar três bezerros de um grupo e conduzi-los a um cercado em um tempo determinado, sendo que os riscos, consequências e sofrimento dos animais são comuns aos da prova “*ranch sorting*”; h) já a prova dos “*três tambores*” é uma competição equestre popular em rodeios, onde peões montam cavalos e fazem o percurso ao redor de três tambores dispostos em forma de triângulo e envolve o uso de freios e embocaduras agressivas, que causam ferimentos na boca, língua e gengiva e estresse aos animais; i) o “*rodeio country*” envolve uma série de competições que resultam em sofrimento para os animais utilizados, como touros, cavalos e bezerros, utilizando de instrumentos como o sedém, esporas e choques elétricos, além de mantê-los em ambientes barulhentos, com luzes e com grandes multidões, o que gera extremo estresse aos animais; j) grande parte do evento 43ª EFAPI busca causar dor e sofrimento aos animais para que eles demonstrem comportamento de luta ou fuga e, assim, causem entretenimento aos frequentadores do evento; k) o art. 32 da Lei nº 9.605/98 previu como crime a prática de atos de abuso e maus-tratos contra os animais e a Constituição Federal prevê expressamente a proteção da fauna, no seu art. 225; l) a Lei Municipal nº 9.019/2007 proíbe diversas práticas danosas contra os animais e autoriza o Poder Público a adotar medidas contra o sofrimento, se existente; m) a Lei nº 10.519/02 estabelece como dever a comunicação ao órgão estadual competente de provas de rodeio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não foi cumprido pelo réu; n) a Lei Estadual nº 12.903/2000 estabeleceu como obrigação que todo rodeio deverá ser autorizado pela Federação Paranaense de Rodeio, no entanto, o evento realizado pelo réu não possui autorização para ser realizado; o) o evento em questão necessita de amplo acompanhamento externo por meio de associações defensoras do bem estar animal e a redução do sofrimento dos animais.

O autor pleiteou a concessão da medida liminar para compelir o réu a:

- a. permitir a entrada e permanência simultânea de até 3 (três) prepostos do Grupo Fauna de Proteção aos Animais, em todas as áreas do evento, inclusive onde os animais estejam sendo mantidos, permitindo a vistoria, análise e registro do estado dos animais bem



como o acesso a documentos, fichas e registros que possam conter qualquer registro referente à situação física e psicológica do animal antes, durante e após as provas e o evento;

b. abster-se de usar quaisquer instrumentos capazes de causar sofrimento físico e psíquico aos animais utilizados em quaisquer das provas, tais como, mas não se limitando, a objetos pontiagudos, cortantes ou causadores de lesões, peiteiras e sinos, bem como quaisquer outras práticas semelhantes que envolvam maus-tratos, crueldade ou que possam causar ao animal a necessidade de luta, fuga ou desespero;

c. abster-se da realização da prova do “tambor”, “3 tambores”, “3 tambores e 6 balizas”, “ranch sorting”, “rodeio country” e “team penning”.

Alternativamente, requer seja o réu compelido a abster-se de utilizar o mesmo animal em atividades esportivas na mesma data, ou observar o intervalo mínimo de 6 horas de descanso entre a participação de uma prova à outra, independente da natureza da prova ou do animal. Juntou documentos (movs. 1.2 - 1.7).

É o relatório.

#### **DECIDO.**

Para a concessão da medida antecipatória pleiteada é necessária a demonstração da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme disposto no artigo 303 do Código de Processo Civil.

A autora busca a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu abstenha-se de realizar as provas do “tambor”, “3 tambores”, “3 tambores e 6 balizas”, “*ranch sorting*”, “*rodeio country*” e “*team penning*” e de utilizar quaisquer instrumentos capazes de causar sofrimento físico e psíquico aos animais em quaisquer das provas a serem realizadas no evento EFAPI.

Ainda, pretende que o réu seja compelido a permitir a entrada e permanência simultânea de seus prepostos em toda a área dos eventos, permitindo a vistoria, análise e registro do estado dos animais, bem como o acesso a documentos, fichas e registros que possam conter qualquer registro referente à situação física e psicológica do animal antes, durante e após as provas e o evento.

Após análise das alegações contidas na inicial e dos documentos juntados, concluo que **estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida antecipatória pleiteada.**

Depreende-se dos autos que o réu está promovendo na cidade o evento denominado 43ª Exposição Feira Agropecuária e Industrial de Ponta Grossa (EFAPI), com início no dia 10 e término em 15/09/2024, no qual há a previsão de realização de diversas provas envolvendo a participação de animais<sup>1</sup>:

*13 de setembro de 2024 (hoje):*

*13h - Tira Boi - Ranch Sorting (Arena Equestre)*

*14h - 1ª Classificação Tambor (Arena Rodeio)*

*14h às 19h - Prova Rodeio Teem Roping E Três Tambores*

*14h às 22h - Prova Beneficiente Ranch Sorting*

*18h - 1ª Semifinal Tambor (Arena Rodeio)*

*19h - 1ª Classificatória Team Roping (Arena Rodeio)*



*14 de setembro de 2024 (amanhã):*

*08h às 18h - Prova Ranch Sorting Oficial ABQM*

*08h às 18h - Prova Três Tambores E 06 Balizas Oficial ABQM*

*09h - Prova oficial - Ranch Sorting (Arena 01)*

*12h - 2ª Classificatória Tambor (Arena Rodeio)*

*14h - Prova Team Roping*

*20h - Rodeio Country*

*20h - 2ª Classificatória Team Roping (Arena Rodeio)*

*20h - 2ª Semifinal Tambor (Arena Rodeio)*

*15 de setembro de 2024 (domingo):*

*10h - Team Penning (Arena 01)*

*14h - Grande Final Tambor (Arena 01)*

*16h - Grande Final Team Roping (Arena Rodeio)*

É de conhecimento notório que a realização de determinadas provas envolvendo animais causam a eles extremo sofrimento físico e psicológico desnecessários, como lesões, estresse, exaustão e esgotamento físico, em razão das técnicas, apetrechos e subterfúgios utilizados, capazes de causar maus-tratos.

De acordo com o art. 2º, II, da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2023, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, os maus-tratos, crueldade e abuso são conceituados da seguinte forma:

*II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;*

*III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;*

*IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;*

Prevê o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, sobre a proteção da fauna:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*



[...]

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que colocuem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Com o intuito de dar efetividade ao disposto na Constituição Federal, foi sancionada a Lei Federal nº 10.519/2002, que disciplina a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios.

A Lei estabelece o procedimento a ser seguido pela idealizadora e responsável pelo evento, desde a infraestrutura necessária, passando pela assistência veterinária aos animais, o transporte dos mesmos e as condições para a apresentação das provas.

Em seu artigo 4º, caput e §§, dispõe que:

*Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.*

*§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.*

*§ 2º Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.*

*§ 3º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.*

Ainda, a prática de maus-tratos a animais é prevista como crime tipificado no art. 32 da Lei nº 9.605/1998:

*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

Nessa medida, foi proferida sentença na ação civil pública autuada sob nº 0007215-95.2013.8.16.0019, em que o Município de Ponta Grossa figurou como um dos réus, julgando procedentes os pedidos formulados, para o fim de condená-los (mov. 185 daqueles autos):

*“[...] na obrigação de não fazer, consistente na abstenção, nas provas de rodeio em que forem responsáveis e/ou promoventes, de forma direta ou mediante terceirização, no âmbito desta Comarca, de: a) fazer uso de todo e qualquer subterfúgio capaz de provocar nos animais sofrimento atroz e desnecessário, como as esporas (rombudas ou pontiagudas); b) fazer uso de meios que visem a estimular a inquietação nos animais; c) realizar provas de laço (laço individual, laço em dupla, laço em equipe), com exceção daquelas realizadas em vaquinhas de madeira ou ferro, derrubada (prova do pealo e prova da cura do terneiro) e gineteada, seja para adultos, adolescentes ou crianças.”*



Em sede recursal, foram julgados parcialmente procedentes os recursos de apelação interpostos pelos réus, apenas para o fim de permitir a realização de provas denominadas “laço comprido”, sendo mantida a sentença em relação à proibição de realização das demais provas (mov. 260.4 - 0007215-95.2013.8.16.0019).

Dessa forma, verifica-se que o réu descumpriu a determinação judicial, sobretudo no que se refere à programação de realização das provas de “*team roping*”, “*rodeio country*”, e “*tambor/3 tambores/3 tambores e 6 balizas*”, por envolverem laço em dupla e utilização de instrumentos como o sedém, esporas e de choques elétricos, capazes de provocar sofrimento atroz e desnecessário aos animais.

Tal circunstância foi comprovada em sede de cognição exauriente na ação civil pública autuada sob nº 0007215-95.2013.8.16.0019, sendo inclusive determinado naqueles autos, na data de hoje (13/09/2024), que o Município de Ponta Grossa abstenha-se de realizar as provas “*team roping*” e “*teem roping*” no evento e que autorize a entrada e permanência simultânea de até 3 (três) prepostos do Grupo Fauna de Proteção aos Animais para a vistoria, análise e registro do estado dos animais antes e após as provas (mov. 456.1).

Em relação às provas “*team penning*” e “*ranch sorting*” também verifica-se, em tese, a ocorrência de maus-tratos, haja vista a submissão dos animais a situações de sofrimento psicológico e físico, principalmente por envolverem a utilização de bezeros, animais jovens, ainda mais pretensos a situações de medo e estresse por serem mais frágeis do que animais adultos, o que os torna mais vulneráveis à possibilidade de ocorrência de lesões.

De acordo com a União Internacional Protetora dos Animais, tais provas também envolvem tortura prévia aos animais, tendo em vista as condições de transporte, manejo e preparação a que são submetidos, bem como, a privação de sono e submissão a intensos ruídos provenientes dos eventos em que tais atividades são realizadas<sup>2</sup>:

## 2.2 Da Tortura Prévia

*Da necessidade de se forjar uma perseguição decorre a sujeição do animal à uma tortura prévia. Nas provas que simulam uma perseguição, como é o caso das provas de laço e da chamada "bulldogging", há necessidade de se criar, artificialmente, uma razão para que o animal adentre a arena em fuga, em momento determinado. O animal é, então, confinado em um pequeno cercado, onde é atormentado (encurralado, espancado com pedaços de madeira, e submetido a vigorosas e sucessivas trações de cauda), antes de ser solto na arena.*

## 2.3 Da Perseguição

*Em modalidades como a Team Penning, Bulldogging, e nas provas de laço o animal é perseguido por peões que, em velocidade, galopam no seu encalço, inculcando temor no animal.*

## 2.4 Do Transporte

*O transporte não proporciona condições mínimas de segurança; o embarque é realizado de forma precária, com rampas de acesso inadequadas, o que sujeita o animal a fraturas.*

## 2.5 Da Preparação

*Abusos também ocorrem antes de o animal ser solto na arena. Por recusar-se a entrar no brete, pequeno cercado onde lhe é colocado o sedém, o animal é submetido a toda sorte de agressões.*



## 2.6 Do Manejo.

*Os animais sofrem violência por se mostrarem vagarosos, ou por não se posicionarem conforme a vontade e conveniência dos organizadores dos rodeios.*

## 2.7 Das Quedas e de outros Acidentes

*Ao corcovear de maneira desordenada, não raro, o animal vem a chocar-se contra as grades de proteção da arena e são submetidos a constantes e sucessivas quedas, das quais podem decorrer ferimentos, contusões, fraturas, entorses, luxações, rupturas musculares e artrites.*

## 2.8 Do Intenso Ruído

*E o extremo ruído proveniente da queima de fogos, dos shows musicais e dos gritos incessantes do locutor, tudo em altíssimo volume é estressante para o animal, cuja acuidade auditiva é várias vezes superior à humana. E a soltura de fogos, como se sabe, também provoca forte temor nos animais.*

## 2.9 Da Privação de Sono

*O horário em que os eventos são realizados submete os animais à privação de sono. Em condições normais, o animal adormece pouco depois do entardecer, para só despertar com os primeiros raios do dia. Já os animais que são utilizados em rodeios são privados de sono até a madrugada, quando retornam do tal evento, tendo pois o seu período normal de sono de 12 (doze) horas reduzido para 4 (quatro) ou até 3 (três) horas.*

Ainda, restou demonstrado que o Município de Ponta Grossa não solicitou à Federação Paranaense de Rodeio autorização para a realização das provas programadas para ocorrerem no evento EFAPI (mov. 1.6), restando caracterizada a violação, em tese, ao disposto no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 12.903/2000:

**Art. 3º** Para a realização de rodeio, a entidade promotora do evento deverá:

*I - estar filiada e obter autorização da Federação Paranaense de Rodeio;*

Dessa forma, em sede de cognição sumária, própria deste momento processual, entendo pela existência de probabilidade do direito invocado.

Presente ainda o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tendo em vista a previsão de ocorrência das provas acima descritas durante os dias 13, 14 e 15/09/2024 e a irreversibilidade da ocorrência de eventuais maus-tratos nos animais que participarem do evento.

Pelas razões expostas, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para compelir o réu a:

a. permitir a entrada e permanência simultânea de até 3 (três) prepostos do Grupo Fauna de Proteção aos Animais, em todas as áreas do evento, inclusive onde os animais estejam sendo mantidos, permitindo a vistoria, análise e registro do estado dos animais bem como o acesso a documentos, fichas e registros que possam conter qualquer registro referente à situação física e psicológica do animal antes, durante e após as provas e o evento, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada dia de descumprimento;

b. abster-se de usar quaisquer instrumentos capazes de causar sofrimento físico e psíquico aos animais utilizados em quaisquer das provas, tais como, mas não se limitando, a objetos pontiagudos, cortantes ou causadores de lesões, peiteiras e sinos, bem como quaisquer outras práticas semelhantes que envolvam maus-tratos, crueldade ou que possam causar ao animal a



necessidade de luta, fuga ou desespero, sob penade incorrer em multa que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada dia de descumprimento;

c. abster-se da realização da prova do “*tambor*”, “*3 tambores*”, “*3 tambores e 6 balizas*”, “*ranch sorting*”, “*rodeio country*” e “*team penning*”, sob penade incorrer em multa que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada dia de descumprimento.

EXPEÇA-SE MANDADO para a INTIMAÇÃO do réu e CUMPRIMENTO imediato.

**Intime-se o réu também por telefone, diante da urgência da medida.**

Intime-se a autora e ciência ao Ministério Público.

**DEFIRO** o pedido de concessão de dilação de prazo para a apresentação de emenda da inicial pela autora (mov. 1.1), nos termos do art. 303, §º, I, do CPC, considerando que seus procuradores atuam de forma *pro bono* e em razão da complexidade da matéria aqui discutida.

**INTIME-SE** a autora para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, promova o aditamento da petição inicial, a fim de complementar a sua argumentação, juntando novos documentos e confirmando o pedido de tutela final, nos termos do art. 303, § 1º, I, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 303, § 2º, do CPC).

Após, voltem conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

*Luciana Virmond Cesar*

*Juíza de Direito*

---

1. Disponível em: [43ª EFAPI – Exposição Feira Agropecuária Industrial \(efapig.com.br\)](https://www.efapig.com.br). Acesso em: 13 set. 2024.

2. Disponível em: [Perseguição, laçada e derrubada: A violência nos rodeios – UIPA | União Internacional Protetora dos Animais](https://www.uipa.org.br). Acesso em: 13 set. 2024.

